



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 120 /2009

Transforma o cargo de Vigia em Guarda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o cargo de vigia, no âmbito do Município de Macaé, transformado em guarda municipal, tendo em vista a identidade das atribuições dos respectivos cargos, cujos ocupantes passarão a gozar de isonomia de tratamento em todos os aspectos.

Art. 2º A Administração Pública Municipal adotará todas as providências cabíveis para proceder ao devido enquadramento dos servidores que se encontram na situação prevista no artigo anterior.

§1º O Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, providenciará o enquadramento dos servidores que tiveram o cargo transformado e a modificação dos valores da respectiva Tabela de Vencimentos inerentes ao cargo de guarda municipal.

§2º A Subsecretaria Municipal da Ordem Pública providenciará a relação dos servidores a serem enquadrados no cargo de guarda municipal para a elaboração do Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Os servidores públicos da Guarda Municipal serão enquadrados de acordo com o tempo de serviço, observados os critérios estabelecidos no novo Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos do Município de Macaé.

Art. 4º Após a transformação em guarda municipal, e, cumpridas todas as formalidades legais, o cargo de vigia será extinto em sua totalidade.

Art. 5º O valor inicial da carreira de Advogado da Guarda Municipal e de outras entidades da Administração Pública Municipal, será de R\$ 4.685,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais).

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, e, na ausência ou insuficiência, de créditos adicionais, desde já autorizados.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de maio de 2009.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	021100
Lei nº	1802
1	
10	